

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006062893

Nome: E.E. PEDRO SOBRINHO DE OLIVEIRA

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 342/2020

## 1. Histórico

A **Escola Estadual Pedro Sobrinho de Oliveira**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Av. Presidente Vargas N. 724 Setor Pedro Sobrinho, em Cachoeira Alta/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano

## 2. Análise

A **Escola Estadual Pedro Sobrinho de Oliveira** obteve a validação, o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 559 de 31 de julho de 2014, com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

O prédio da referida Escola é composto por três pavilhões assim, distribuído:

Pavilhão I- sala de multi recursos, secretaria e laboratório de informática.

Pavilhão II- salas de aula do 4º e 5º ano, banheiros feminino e masculino e banheiro readaptado de uso unissex.

Pavilhão III- salas de aula 2º e 3º ano, cozinha, refeitório, e em anexo fica a área de serviço almoxarifado e a varanda lateral usada para atividades diversas.

Entre os pavilhões II e III fica a área coberta usada para recreação e eventos escolares. O piso dos prédios é em de granito, em bom estado de conservação. Duas partes da área é de cimento queimado natural. O telhado é de ferragem coberto por telha de barro (plan) e o forro de todos os ambientes é de PVC, O pé direito é alto e a luminosidade é boa, possui uma pequena área livre bem arejada e arborizada para recreação, quadra de esportes.

O número de alunos por sala está conforme Lei Complementar N. 26/1998.

No ano de 2018 houveram 111 matriculados e aprovados.

Biblioteca em espaço próprio, com aproximadamente 1.800 livros.

A folha de adequações do Corpo de Bombeiros está em anexo.

A justificativa sobre o Alvará de Vigilância Sanitária está em anexo 13051137.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os

projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A quadra de esportes não é coberta.
2. Em relação ao acervo, foi informado o número total de exemplares, mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.
3. Dos 04 professores, 01 atua fora da sua área de licenciatura e um possui somente ensino médio.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Estadual Pedro Sobrinho de Oliveira**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Av. Presidente Vargas nº 724 St. Pedro Sobrinho, Cachoeira Alta/GO, referentes ao ensino fundamental do 1º ao 5º ano desde janeiro de 2018, até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Estadual Pedro Sobrinho de Oliveira** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 144 (...)*

*(...)*

*b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa,*

*corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”*

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Recomendar**, a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo de 120 dias, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo de 120 dias, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 29 dias do mês de maio de 2020.

**Maria Euzébia de Lima**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA EUZEBIA DE LIMA, Conselheiro (a)**, em 01/06/2020, às 10:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000013134574** e o código CRC **1D1B8585**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900006062893



SEI 000013134574